



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ O FUTURO É AGORA!

DECRETO Nº 09/2010,

de 16 de dezembro de 2010

O Prefeito Municipal de Caracol, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Circular CAIXA nº 450, de 13 de outubro de 2008.

RESOLVE,

Art. 1º- Considerando a necessidade de cumprimento a recomendação da Regional de Sustentação ao Negócio – Administrar – FGTS da Caixa Econômica Federal,

Art. 2º- Considerando a obrigatoriedade da individualização (identificação dos trabalhadores beneficiários) dos recolhimentos efetivados ao FGTS, por esta Prefeitura Municipal de Caracol – PI, no período 01/1970 a 06/2003;

Art. 3º- CONVOCAR os servidores que mantiveram vínculo empregatício com o Município de Caracol-PI, no período identificado no art. 2º supra.

Art. 4º Os convocados deverão comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caracol-PI, sito na Praça Padre Francisco, nº 63, Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente EDITAL, no horário de 08h00min às 13h00min horas, munidos das cópias e originais dos documentos que possam comprovar o vínculo empregatício com o Município, no período acima citado.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ISABEL MACEDO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO
CNPJ 06.553.911/0001-22 Praça da Matriz, 135 Centro
CEP 64.250-000 Tel.: 86 3278-1233 – Domingos Mourão-PI
E-mail da Prefeitura: pmdmoura@hotmail.com



Lei Municipal nº 276

de 10 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Domingos Mourão - Piauí para o exercício financeiro de 2011.

PREFEITO DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO, do Município de Domingos Mourão, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Domingos Mourão - Piauí para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 9.529.200,00 (Nove milhões quinhentos e vinte e nove mil e duzentos reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	R\$	6.772.700,00
Receita Tributária	R\$	164.500,00
Receita Patrimonial	R\$	10000,00
Receita de Serviços	R\$	2.000,00
Transferências Correntes	R\$	7.417.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$	5.000,00
(-) Deduções de Receitas	R\$	-826.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.756.500,00
Operações de Crédito	R\$	200.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.541.500,00
Outras Transferências de Capital	R\$	5.000,00
TOTAL	R\$	9.529.200,00

Art. 3º. A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	300.475,00
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	300.475,00
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL	R\$	9.228.725,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	518.500,00
02.02	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	1.042.957,00
02.03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	43.000,00
02.04	SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	1.503.500,00
02.05	SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	R\$	857.800,00
02.06	SEC. MUN. DE SAUDE	R\$	525.500,00
02.07	SEC. MUN. DE AGROINDUSTRIA E NEGOCIOS	R\$	100.500,00
02.08	SEC. DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E TURISMO.	R\$	604.368,00
02.09	SERVIÇO SOCIAL DO MUNICÍPIO-SERSOM	R\$	181.400,00
02.10	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO FUNDEB	R\$	1.938.200,00
02.11	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS	R\$	1.574.000,00
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	R\$	339.000,00
TOTAL		R\$	9.529.200,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	300.475,00
02	JUDICIÁRIA	R\$	36.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.126.260,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	30.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	520.400,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	121.000,00
10	SAÚDE	R\$	1.663.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	2.681.300,00
13	CULTURA	R\$	105.000,00
15	URBANISMO	R\$	420.500,00
16	HABITAÇÃO	R\$	750.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	851.500,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.500,00
20	AGRICULTURA	R\$	224.500,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	143.868,00
24	COMUNICAÇÕES	R\$	38.000,00
25	ENERGIA	R\$	18.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	78.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	109.700,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	242.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	67.697,00
TOTAL GERAL		R\$	9.529.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

III - A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

Art. 8º. A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Mourão-PI, 10 de dezembro de 2010.

Domingos José Rodrigues Cavaleiro
Prefeito Municipal